



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição: 05

Data: 30/05/2011

Lei nº 226 /2011

**Dispõe sobre fixação de vencimento
a classe do magistério, e dá providências correlatas**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Invocando a aplicabilidade da Lei Federal nº 11.494/2007 e pela Lei Federal nº 11.738/2008, fixam-se os vencimentos atribuídos aos profissionais da classe do magistério, observando-se, para tanto, a seguinte classificação funcional:

I - O cargo de professor, compreendendo as seguintes classes:

a - classe *QPM-PR-1*, formação de nível médio, adquirida através de curso profissionalizante na área específica de magistério;

b - classe *QPM-PR-2*, formação em nível superior de licenciatura curta com formação em pedagogia, adquirido através de curso ministrado por instituto de ensino a nível de terceiro grau.

c - classe *QPM-PR-3*, formação em nível superior de licenciatura plena na área de educação, para lecionar nas séries iniciais do ensino fundamental I, bem como as disciplinas específicas do fundamental II, além de filosofia e sociologia da educação.

II - Supervisor Escolar, símbolo SE-1, e Orientador Pedagógico, símbolo OP-1, formação em nível superior obtida em curso de graduação em Pedagogia, ou formação em nível de pós graduação, como qualificação mínima, conferindo-se, no que couberem, as mesmas vantagens atribuídas ao professor.

§ 1º - A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais, sendo: 20 (vinte) horas prestadas efetivamente em sala de aula, 05 (cinco) horas prestadas em departamentos escolares e 05 (cinco) horas em atividades extraclasse.

§ 2º - A investidura em cargo para qualquer das classes mencionadas, somente poderá ocorrer mediante concurso público de provas e de provas de títulos, bem assim, para o acesso de uma classe funcional para outra.

Art. 2º - A vantagem correspondente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o vencimento, concedida a cada quinquênio de serviços efetivamente prestados, será mantida no novo Plano de Cargos, Carreira e Salários da Classe do Magistério.

Art. 3º - Ao professor, em efetiva atividade em sala de aula, ser-lhe-á concedida vantagem de GPD – Gratificação de Produtividade a Docência, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento.

Art. 4º - Ao profissional em educação desempenhando funções administrativas nas áreas de Supervisão, Orientação, direção ou Coordenação, relacionadas as atividades integrantes do ensino fundamental e de educação infantil, ser-lhe-á concedida gratificação no percentual fixado em 30% (trinta por cento) calculados sobre o vencimento, de acordo com o trabalho desempenhado e a carga horária despendida, mediante ato normativo administrativo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974

Edição: 05	Data: 30/05/2011
-------------------	-------------------------

Art. 5º - Também será acrescido aos vencimentos do professor, gratificação de incentivo a titulação no valor de 12% (doze por cento) pela obtenção de especialização em curso de pos graduação *lato sensu* com duração mínima de 360 horas (trezentos e sessenta horas).

Art. 6º - O valor do vencimento atribuído a cada cargo previsto por esta Lei, será o estabelecido na tabela única do anexo único que é parte integrante desta.

§ 1º - Fica inalterado o valor do vencimento atualmente percebido por funcionário, cujo valor se apresente superior ao estabelecido por esta Lei.

§ 3º - O profissional do magistério não exercendo atividades em sala de aula, e não amparado nas hipóteses previstas por esta Lei, fica estabelecido vencimento no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), de acordo com o salário mínimo vigente, assegurando-se o valor da sua remuneração atualmente percebida

Art. 7º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária estabelecida para a unidade orçamentária da Secretaria de Educação; admitindo-se pagamentos de remunerações à classe do magistério exclusivamente com recursos do FUNDEB, respeitando-se o percentual mínimo, dentro do correspondente corrente exercício financeiro, na forma da legislação federal aplicável à espécie.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de janeiro de 2011, revogando-se legislação e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Maio de 2011.

Ajácio Gomes Wanderley
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974

Edição: 05	Data: 30/05/2011
-------------------	-------------------------

Anexo único
Tabela única lei nº 226/2011.

Símbolo	nº de vagas	vencimento (R\$)
Professor QPM-PR-1		30 H = 915,21 40 H = 1.187,00
Professor QPM-PR-2		30 H = 958,10 40 H = 1.187,00
Professor QPM-PR-3		30 H = 1.051,49 40 H = 1.298,00
Supervisor Escolar, SE-1		30 H = 919,00 40 H = 1.361,00
Orientador Pedagógico, OP-1		30 H = 919,00 40 H = 1.361,00

Ajácio Gomes Wanderley
Prefeito Constitucional